

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social e doravante denominada “B3”;

ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, que será devidamente constituído nos termos da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002 (“ICVM 359/02”), futura denominação social do **BNP PARIBAS 083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, relacionado no Anexo II (“Anexo II”), atualmente constituído nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), neste ato representado de acordo com seu Regulamento, doravante denominado “FUNDO” ou “ETF” ou “LICENCIADO”, representado por seu administrador, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, sociedade constituída sob as leis do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, e doravante denominado “ADMINISTRADOR” ou “BNP”;

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada “GESTORA” ou “XP Vista”; e

INDEX LICENSE AGREEMENT

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO, a corporation organized under the laws of the Federative Republic of Brazil, having its principal place of business in São Paulo, State of Sao Paulo, at Praça Antonio Prado, 48, 7th floor, enrolled with the Corporate Taxpayer Register of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) No. 09.346.601/0001-25, herein represented pursuant to its Bylaws and hereinafter referred to as "B3";

ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, that will be duly incorporated under the terms of CVM Instruction n. 359 of January 22, 2002 (“ICVM 359/02”), future corporate name of **BNP PARIBAS 083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, listed in EXHIBIT II (“Exhibit II”), currently duly incorporated under the terms of CVM Instruction n. 555 of December 17, 2014 (“ICVM 555/14”), herein represented pursuant to its Regulation and hereinafter referred to as “FUND” or “ETF” or “LICENSEE”, herein represented by its administrator **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, a corporation organized under the laws of the Brazil, having its principle place of business headquartered in São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º to 11º floor, Torre Sul, enrolled with the Corporate Taxpayer Register of the Ministry of Finance under no; 01.522.368/0001-82, herein represented pursuant to its By-laws and hereinafter referred to as “ADMINISTRATOR” or “BNP”;

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., a corporation organized under the laws of the Federative Republic of Brazil, having its principle place of business headquartered in the State of São Paulo, City of São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, South Tower, 30º floor, enrolled with the Corporate Taxpayer Register of the Ministry of Finance under no 16.789.525/0001-98, herein represented pursuant to its articles of

incorporation and hereinafter referred to as “MANAGER” or “XP Vista”; and

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0001-04 e filial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “DISTRIBUIDORA” ou “XP INVESTIMENTOS”;

sendo o FUNDO, quando em conjunto com o ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDORA e a GESTORA, doravante denominados “LICENCIADOS” e a B3 e os LICENCIADOS denominados em conjunto “Partes” e individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A B3 criou e é proprietária do “Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX)”, que é resultado de uma carteira teórica de ativos, em particular cotas de fundos de investimento imobiliários, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos em sua metodologia, cujos procedimentos e regras constam no manual de definições e procedimentos dos índices da B3, e tem como objetivo ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro, doravante denominado “ÍNDICE”;

(ii) A B3 é a única responsável pela compilação, cálculo, manutenção, patrocínio e publicação do ÍNDICE;

(iii) O FUNDO, que será negociado em território nacional, exclusivamente na B3, no mercado de bolsa do segmento BM&FBOVESPA, do qual a XP Vista será a

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., a corporation duly organized under the laws of the Federative Republic of Brazil with its principal place of business located at Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, office 201, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, enrolled with the CNPJ/ME under n.º 02.332.886/0001-04, and with its branch located at Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1909, South Tower, 30º floor, enrolled with the CNPJ/ME 02.332.888/0011-78 herein represented pursuant to its by-laws, hereinafter referred to as “DISTRIBUTOR” or “XP INVESTIMENTOS”

The FUNDO, when jointly with the ADMINISTRATOR and the MANAGER, hereinafter referred to as “LICENSEES”, B3 and the LICENSEES are henceforth collectively referred to as "Parties" and, individually and indistinctly as "Party",

WHEREAS

(i) B3 has created and is the owner of the *Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários* (IFIX) index, which results from a theoretical asset portfolio, specifically quotas of real estate investment funds, composed by following the criteria set forth in its methodology, whose procedures and rules are contained in B3’s index definition and procedure manual, and whose goal is to be the average performance indicator of quotations of the most traded and relevant securities in the Brazilian stock market, hereinafter referred to as "INDEX";

(ii) B3 is solely responsible for the compilation, calculation, maintenance, sponsorship and publication of the INDEX;

(iii) The FUNDO, which shares will be traded in national territory, exclusively in B3, in the stock market, BM&FBOVESPA Segment, that XP Vista will be the manager, BNP the

gestora, o BNP administrador e a XP INVESTIMENTOS a distribuidora, têm interesse na concessão de licença de uso do ÍNDICE para a específica finalidade de servir-lhe de referência.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Índice (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de licença de uso, não transferível e não sublicenciável, pela B3 aos LICENCIADOS, do ÍNDICE e do nome empresarial da B3, exclusivamente em conexão ao ÍNDICE, assim como da marca e das informações a ele associadas (conforme detalhadas no Anexo I deste Contrato), para a finalidade específica de:

- 1.1.1 ser utilizado como índice de referência do FUNDO, que terá suas cotas negociadas exclusivamente na B3, no mercado de bolsa, Segmento BM&FBOVESPA, nos termos da ICVM 359/02, e demais normas aplicáveis, sendo certo que a distribuição de referidas cotas será realizada pela DISTRIBUIDORA. A DISTRIBUIDORA está ciente e reconhece que a presente concessão de licença de uso, não transferível e não sublicenciável está adstrita à presente finalidade e não poderá ser utilizada em nenhuma hipótese, para distribuir qualquer outro fundo de índice referenciado no ÍNDICE.
- 1.1.2 uso em materiais ou atividades de patrocínio, desenvolvimento, operação, marketing de vendas e gestão do FUNDO; e
- 1.1.3 O administrador do FUNDO, neste caso, o BNP, na qualidade de representante competente para desempenhar as atividades previstas

administrator and XP INVESTIMENTOS the DISTRIBUTOR, is interested in being granted the license of the INDEX for the specific purpose of be used by the FUND as a benchmark.

NOW, THEREFORE, the Parties **DECIDE** to enter into this Index License Agreement ("Agreement"), which shall be governed by the following terms and conditions:

SECTION ONE - PURPOSE

1.1 The purpose of this Agreement is to grant – from B3 to LICENSEES - a non-transferable, non-sublicensable license to use the INDEX and B3’s company name, exclusively in connection with the INDEX, as well as its trademark and the information related to it (as detailed on Exhibit I), for the following specific purposes:

- 1.1.1 To be used as a reference index for the FUND, which will have its shares traded exclusively on B3, in the stock market, BM&FBOVESPA Segment, subject to ICVM 359/02, as well as other applicable laws, granted that the distribution of the shares shall be made by the DISTRIBUTOR. The DISTRIBUTOR is fully aware and acknowledges that this license granted is non-transferable and non-sublicensable and is restricted to the sole purpose mentioned and shall not be used for any other means, to distribute any other index fund referenced to the INDEX;
- 1.1.2 Use in ETF sponsorship material or activities, development, operation, trade marketing, and management of the FUND;
- 1.1.3 The administrator of the FUND, herein BNP, as the representative of the FUND competent to perform the

no regulamento do FUNDO e nas instruções da CVM aplicáveis, bem como a GESTORA, estão cientes e reconhecem que a presente concessão de licença de uso, não transferível e não sublicenciável, está adstrita à finalidade descrita no item 1.1.1 acima, relativa ao FUNDO.

activities set forth in FUND regulation and subject to the instructions of CVM applicable and the MANAGER acknowledges and agrees that the non-transferable, non-sublicensable license granted to use the INDEX, shall be in accordance with the item 1.1.1 above, relating to the FUND.

1.2 A licença será válida somente no território da República Federativa do Brasil durante o prazo de vigência previsto no item 5.1 abaixo.

1.2 The license shall be valid only in the Federative Republic of Brazil during the term provided forth in clause 5. 1 below.

1.3 Os LICENCIADOS reconhecem que a B3 cria, compila, calcula, mantém, patrocina e publica o ÍNDICE, mediante a aplicação de métodos e critérios de julgamento próprios, utilizados e desenvolvidos por meio do consumo de trabalho, tempo e dinheiro consideráveis, e que o ÍNDICE e qualquer direito de propriedade a ele relacionado, incluindo os direitos de propriedade intelectual, pertencem, e continuarão pertencendo, à B3. Salvo os direitos concedidos nos termos deste Contrato, os LICENCIADOS não reivindicam nenhum interesse pelo ÍNDICE ou em relação ao ÍNDICE ou a qualquer dos direitos proprietários da B3 a ele correlatos. Não obstante o anteriormente exposto, os LICENCIADOS não deverão dar qualquer declaração acerca da validade, do âmbito de aplicação ou da exequibilidade de qualquer dos direitos proprietários relacionados ao ÍNDICE.

1.3 The LICENSEES acknowledges that B3 creates, compiles, calculates, maintains, sponsors and publishes the INDEX by applying its own evaluation methods and standards, used and developed with the expenditure of considerable work, time and financial resources, and the INDEX and any related proprietary rights, including, intellectual property rights, are - and will remain - the exclusive property of B3. Except as otherwise specifically provided herein, the LICENSEES shall not claim any interest in the INDEX, or in connection with the INDEX, or any of B3's proprietary rights related to it. Notwithstanding the foregoing, the LICENSEES shall not represent any opinion as to the effectiveness, scope of application or enforceability of any proprietary rights related to the INDEX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA B3

SECTION TWO – OBLIGATIONS AND LIABILITIES OF B3

2.1 São obrigações da B3:

2.1 B3 shall:

- (i) realizar o cálculo e a divulgação do ÍNDICE pelo período de vigência deste Contrato; e
- (ii) cumprir com todas as obrigações constantes no presente Contrato;

- (i) Perform the calculation and disclosure of the INDEX during the term of this Agreement; and
- (ii) Comply with all obligations set forth in this Agreement.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICENCIADOS

3.1 São obrigações dos LICENCIADOS:

- (i) efetuar o pagamento dos valores devidos à B3, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- (ii) manter a B3 informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou que estejam relacionados com o objeto deste Contrato;
- (iii) adotar todos os procedimentos necessários para que (a) o FUNDO, atualmente regido pela ICVM 555/14, seja devidamente constituído nos termos da ICVM 359/02 e (b) tenha sua denominação social alterada, para que conste a denominação social prevista no preâmbulo do presente instrumento - ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, em ambos os casos, no menor prazo possível e conforme a legislação e regulamentação aplicáveis, sob pena de rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da B3;
- (iv) disponibilizar à B3 os dados, documentos e informações necessários, no prazo combinado entre as Partes;
- (v) tomar as providências cabíveis para que os pedidos de autorização de funcionamento do FUNDO, e demais pedidos de registro ou autorização para negociação de cotas do FUNDO junto às entidades reguladoras sejam realizados no prazo estabelecido na regulamentação e na legislação aplicável;
- (vi) zelar pela reputação do ÍNDICE, abstendo-se de realizar qualquer ato que possa prejudicar o valor de seu nome e de sua marca;
- (vii) informar imediatamente à B3 caso tome conhecimento de qualquer fato que indique o uso indevido do ÍNDICE ou possa prejudicar o valor de seu nome e de sua marca;

SECTION THREE – OBLIGATIONS AND RESPONSIBILITIES OF THE LICENSEES

3.1 The LICENSEES shall:

- (i) Pay the amounts due to B3 pursuant to the provisions set forth in Section Four;
- (ii) Keep B3 informed of any management, technical or administrative decisions that may affect or be related to the purpose of this Agreement;
- (iii) Take all necessary procedures so that (a) the FUNDO, currently governed by ICVM 555/14, be duly constituted pursuant to ICVM 359/02 and (b) has its corporate name changed, so that the corporate name set forth in the preamble of this instrument - ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, in both cases, within the shortest period possible and in accordance with the applicable laws and regulations, under penalty of termination of this Agreement, at the exclusive discretion of B3;
- (iv) Provide the necessary data, documents and information to B3 within the deadline agreed between the Parties;
- (v) Take the appropriate measures to ensure that the requests for the FUNDO authorization of operation(s) and other requests for registration or authorization to trade FUNDO shares with the regulatory authorities are fulfilled within the timeframe set forth in the regulation and applicable laws;
- (vi) Protect the goodwill and reputation of the INDEX, refraining from performing any act that may damage the value of its name and its trademark;
- (vii) Promptly notify B3 if it becomes aware of any fact that implies the improper use of the INDEX or that may damage the value of its name and trademark;

- (viii) submeter à prévia revisão e aprovação da B3 todos e quaisquer materiais publicitários em cujo conteúdo haja explicação acerca da metodologia de cálculo do ÍNDICE e/ ou inclua o nome ou logo da B3;
- (viii) Submit to B3 for prior review and approval all and any advertising materials whose content includes an explanation of the INDEX's calculation methodology and/or that includes B3's name or logo;

1. a submissão do material publicitário à aprovação da B3 poderá ser realizada através de envio de correspondência eletrônica, para as pessoas abaixo mencionadas, contando-se a data do envio como a do efetivo recebimento:

produtosdedados@b3.com.br

2. a B3 disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do efetivo recebimento, para manifestar sua aceitação ou recusa ao material submetido à revisão ou aprovação, devendo ser considerado automaticamente aprovado em caso de silêncio após o decurso do prazo.

3. No caso da utilização do nome e/ou logo da B3 e/ou da marca ora licenciada, nos termos deste Contrato e do Anexo I, as Partes deverão observar os respectivos manuais de especificação de utilização de marca, conforme dispostos no Anexo IV para utilização do nome e/ou logo da B3 e da marca prevista no Anexo I.

1. The submission of the advertising material for B3's approval may be via electronic mail to the contact persons mentioned below, considering the date of dispatch as the date of the effective receipt:

produtosdedados@b3.com.br

2. B3 shall have five (5) calendar days as from the effective receipt of the materials to formally accept or refuse the material submitted for review or approval, which shall otherwise be considered deemed to be approved if no response is returned within such deadline.

3. In the event of use of the name and/or logo of B3 and/or the trademark herein licensed, under the terms of this Agreement and Exhibit IV, the Parties shall observe the respectively trademark use specification guidelines, as set forth in Exhibit IV for the use of the name and/or logo of B3 and for the trademark set forth in the Exhibit I.

- (ix) os LICENCIADOS deverão incluir em todo material informativo relacionado ao FUNDO indicado no item (viii) acima o seguinte aviso:
- (ix) The LICENSEES shall include in any information material related to the FUND, described in item (viii) above, the following notice:

“AVISO”

IFIX B3 é uma marca de propriedade da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e foi licenciada para uso do BNP PARIBAS 083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, cuja futura denominação social será ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, exclusivamente para este FUNDO, de acordo

“DISCLAIMER”

IFIX B3 is a proprietary trademark of B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) and is licensed for use by BNP PARIBAS 083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO whose future corporate name will be ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA and XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A solely for this FUND, pursuant to the terms of

com os termos do Contrato de Licenciamento de Índices celebrado entre a B3, o BNP PARIBAS 083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, cuja futura denominação social será ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.. A B3 cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao IFLX B3 pertencem exclusivamente à B3 e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a B3 autorize previamente por escrito referido uso.

O FUNDO não é emitido, patrocinado, endossado, vendido ou promovido pela B3, nem a B3 faz quaisquer garantias ou assume responsabilidade em relação ao FUNDO, nem por quaisquer erros ou atrasos na provisão ou exibição do IFLX B3, ou quaisquer decisões tomadas com base no FUNDO ou no IFLX B3. De acordo com a administração do IFLX B3, a B3 se reserva o direito de alterar as características do IFLX B3 se julgar necessário, a qualquer tempo”

(x) comunicar imediatamente à B3 eventual substituição da gestora e/ou do administrador do FUNDO, sendo certo que ambas deverão permanecer no exercício de suas funções até que decidam por suas substituições ou pela liquidação do FUNDO, observado o disposto na ICVM nº 359/02 e demais normas aplicáveis. Independentemente do fato de que tais substituições ocorram dentro do mesmo grupo econômico da gestora e/ou administradora do ETF, além do envio do fato relevante com a convocação para a assembleia que deliberará pela referida substituição(ões) e posterior comunicado da decisão desta assembleia ao sistema de divulgação de informações da B3, será necessário o envio de comunicação por

the Index License Agreement concluded between B3, BNP PARIBAS 083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO whose future corporate name will be ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA and XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. B3 creates, maintains, compiles, calculates, sponsors and publishes its indexes by applying a methodology in accordance with the methods and criteria created by B3 itself, developed and used with the employment of considerable effort, time and material resources. Accordingly, all intellectual property rights relating to the IFLX B3, are owned exclusively by B3 and shall not be used by any third party, in whatever form or by any means, unless B3 provides prior written authorization for said use.

The FUND is not issued, sponsored, endorsed, marketed or promoted by B3, nor does B3 provide any guarantees or assume any liability for the product, nor for any errors or delays in the provision or display of the , or any decisions based on the FUND or the IFLX B3. As per IFLX B3's management, B3 reserves the right to change the IFLX B3 features if it deems necessary, at any time"

(x) Immediately report B3 about the possible replacement of the manager and/or administrator of the FUND. It is certain that both shall remain in the exercise of their functions until the decision about it is taken or if the measures to complete the winding up of the FUND has been taken, in accordance with CVM Instruction nº359/02 as well as other applicable laws. Regardless those replacements took place within the same manager and/or administrator economic group of the ETF, the LICENSEES shall not only send the relevant fact within the convening of the meeting that will decide about those substitutions but also send the following publication of the decision. In addition, the LICENSEES shall notify B3 in writing about the

escrito à B3, através do e-mail: produtosdedados@b3.com.br.

outcome through e-mail: produtosdedados@b3.com.br;

3.2. As obrigações e responsabilidades previstas acima serão aplicáveis, quando cabível, à GESTORA e à DISTRIBUIDORA, sendo certo que o disposto na Cláusula 3.1, (viii) e (ix) serão aplicáveis em quaisquer hipóteses.

3.2. The obligations and responsibilities set above are applicable, when necessary, to the MANAGER and to the DISTRIBUTOR, granted that the provisions set in Section 3.1. (viii) and (ix) are applicable in any situation.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O FUNDO pagará anualmente à B3, pela licença de uso do ÍNDICE, remuneração equivalente a 0,0138% ao ano, calculado *pro rata* sobre o valor diário do fundo de índice, conforme descritivo constante no Anexo III. No primeiro ano de vigência do contrato, o FUNDO estará isento dos pagamentos desde que atinja um patrimônio líquido mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em qualquer dia do primeiro ano, caso este valor não seja atingido, o FUNDO pagará um *floor* de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A partir do 2º ano de vigência, a remuneração da licença de uso passará a ser 0,0138% anualmente, conforme descrito no anexo III.

4.2 O FUNDO deverá fornecer à B3 (através do e-mail: produtosdedados@b3.com.br), em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do ano civil, relatório nos moldes já fornecidos pela B3 e já validados pelo FUNDO, referente ao cálculo do valor da remuneração devida, contendo a comprovação do valor do AuM diário do fundo de índice no respectivo ano civil e, ainda, o endereço eletrônico para o envio instrumento de cobrança referente à remuneração, o qual deverá ser recebido pelo FUNDO com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis do final do prazo para pagamento. O valor da remuneração será pago diretamente pelo FUNDO à B3, em reais, no prazo e nas condições informados no instrumento de cobrança, respeitado o estabelecido nesta cláusula.

SECTION FOUR - PAYMENT

4.1 The FUND shall pay B3, on an annual basis, for the license to use the INDEX, the amount of 0,0138% per year, calculated *pro rata* over the daily average amount, as per description in EXHIBIT III. For the first year of the Agreement, the FUND is exempt from the amount due in case the FUND reaches an equity of BRL 500,000,000.00 (five hundred million reais), in any day of the first year of this Agreement, if this equity is not achieved within the first year, the FUND must pay a floor of BRL 40,000.00 (forty thousand reais). From the second year of the Agreement, the amount due for the license shall be 0,0138% annually, in accordance with the Exhibit III.

4.2 The FUND shall provide B3 (through e-mail: produtosdedados@b3.com.br), within five (5) business days as of the end of the calendar year, a report, according to the draft already provided by B3 and validated by the FUND, regarding the calculation of the due remuneration, containing the evidence of the ETF AuM in the respective calendar year, besides the electronic address for B3 to send the charging invoice slip related to the payment, which must be received by the FUND at least ten (10) business days before the payment date. The remuneration amount shall be paid in U.S. dollars by the FUND directly to B3 within the deadline and in accordance with the conditions as detailed the invoice, in full compliance with the conditions set forth herein.

4.2.1 O FUNDO declara que detém todas as informações necessárias para o completo preenchimento do relatório mencionado no item 4.2 acima, sendo as informações passíveis de transmissão à B3 para os fins deste Contrato e, ainda, que não há qualquer impedimento legal ou regulatório para o preenchimento e envio de tais informações.

4.2.1 The FUND hereby represents that it has all the information necessary for the complete fulfillment of the report mentioned in item 4.2 above, and that the information may be transmitted to B3 for the purposes of this Agreement and also that there is no legal or regulatory prevention to the fulfillment and transmission such information.

4.3 A não efetivação do pagamento na forma e prazo pactuado acarretará ao FUNDO o pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

4.3 Failure to pay the amount in the agreed form and terms shall cause the FUND to pay a penalty in the amount of two percent (2%), plus interest in arrears of one percent (1%) per month over the invoice amount.

4.3.1 Para os fins desta Cláusula Quarta, os demais LICENCIADOS serão considerados como responsáveis solidários perante a B3.

4.3.1. For the purposes of the Section Four, the other LICENSEES shall be considered jointly and severally liable before B3.

4.4 Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

4.4 All and any taxes, charges and other fees payable as a result of the execution of this Agreement shall be paid by the taxpayer and, when applicable, withheld by the liable Party as defined in the tax legislation in force.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

SECTION FIVE - LICENSE TERM AND TERMINATION

5.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos ("Período de Vigência"), durante o qual será irrevogável, salvo nas hipóteses previstas no item 5.3 abaixo.

5.1 This Agreement shall be effective from the moment of its signature and shall have a term of five (5) years ("License Term"), during which it shall be irrevocable, except in the cases provided for in clause 5.3 below.

5.2 Decorrido o Período de Vigência do Contrato, este Contrato será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses (cada qual um "Período de Renovação"), exceto se de outra forma rescindido nos termos da Cláusula 5.3 abaixo. Caso uma das Partes deseje não prorrogar o Contrato, deverá notificar a outra Parte de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Período de Vigência do Contrato ou do respectivo Período de Renovação.

5.2 Upon expiration of the License Term, this Agreement shall be automatically extended for successive periods of twelve (12) months (each of them a "Renewal Term"), except if otherwise terminated in accordance with the terms of clause 5.3 below. Either Party may terminate this Agreement upon at least sixty (60) days before the expiration of the License Term or the respective Renewal Term if either Party decides not to extend it.

5.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrer qualquer das situações descritas abaixo:

- (i) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, desde que não sanado no prazo de 05 (cinco) dias úteis neste caso, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir à Parte inocente os prejuízos e perdas e danos a que der causa;
- (ii) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das Partes; e
- (iii) se a Parte tiver cancelada sua autorização para execução ou contratação dos serviços.

5.4 Em caso de término antecipado do Contrato, na forma prevista nesta cláusula, o valor da remuneração a ser paga pelo FUNDO à B3 será calculado *pro rata temporis* considerando o início do ano civil em questão e a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

6.2 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas “Informações Confidenciais”, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais

5.3 This Agreement may be terminated by either Party, without a judicial or extrajudicial notice, should any of the events described below occur:

- (i) Failure to comply with any section or condition of this Agreement, in which case the breaching Party shall compensate the innocent Party for any damages and losses incurred;
- (ii) Adjudicated bankruptcy, request for liquidation or judicial or out-of-court reorganization, or dissolution of either Party; and
- (iii) If either Party has its authorization for operation or the exercise of its activities cancelled

5.4 In the event of an early termination of this Agreement, as provided for in this section, the compensation amount to be paid by the LICENSEES to B3 will be calculated *pro rata temporis* considering the beginning of the relevant calendar year and the date of the effective interruption of the contracted services.

SECTION SIX - INFORMATION CONFIDENTIALITY AND SECURITY

6.1 The Parties hereby undertake to (i) maintain strict and absolute secrecy about the Confidential Information of the other Party and information related to this instrument, (ii) use it only for the purposes set forth in this Agreement, taking the same care as it would for the maintenance of the confidentiality of its own information, and (iii) take any applicable measures so that Confidential Information is not obtained by third parties.

6.2 For the purposes of this section, “Confidential Information” includes any information, data, contents, technical specifications, drawings, manuals, sketches, models, samples, promotional materials,

promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos serviços.

6.3 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 6.1, as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, no melhor conhecimento das Partes, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- (iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo, autorregulador ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente na medida necessária para cumprimento de tal ordem.

6.4 Caso uma Parte seja obrigada a revelar Informações Confidenciais, por força de ordem fundamentada judicial ou administrativa ou de entidades autorreguladoras aplicáveis às Partes, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e deverá empregar seus

designs, studies, documents, product plans, costs, prices, customer names, unpublished financial information, marketing plans, business opportunities, research, development, *know-how* and other documents of any nature, either tangible or intangible, made available on any media or physical means, either broadcast or non-broadcast media, including electronic and digital means, communicated in writing, orally or otherwise disclosed as confidential or restricted by a Party to the other Party, or which has been obtained by either of the Parties, or if the Party becomes aware of, either intentionally or unintentionally, the development or implementation of the services.

6.3 For the purposes of clause 6.1, Confidential Information shall not be considered those:

- (i) Already available to the public at the time of disclosure;
- (ii) Enters the public domain without breach of any provision herein;
- (iii) Is legally disclosed by third parties that - at the best knowledge of the Parties - are not in breach of any obligation to maintain confidentiality; and
- (iv) Is required to be disclosed in response to a subpoena, decision or order issued by a court or other judicial, administrative, self-regulating or governmental body with jurisdiction over the Parties, and only to the extent necessary to complying with said order.

6.4 In the event that a Party is obliged by a court, administrative or self-regulating entities reasoned order, to disclose Confidential Information, it shall immediately notify the other Party of such order and to endeavor its best efforts to ensure the confidential treatment of the Confidential Information.

melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

6.5 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou a destruir, conforme o caso, todas as Informações Confidenciais da outra Parte, exceto pela parcela das Informações Confidenciais que devem ser mantidas por força de lei ou regulação. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término do presente Contrato.

6.5 If this Agreement is terminated for whatever reason, the Parties hereby undertake to return or destroy – as the case may be - all the other Party's Confidential Information, except for the Confidential Information that must be retained by law or regulation. The obligation of secrecy set forth in this section shall survive for the period of five (5) years counted from the date of the termination of this Agreement.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A B3 não é responsável: (i) pelo uso e/ou pela referência feita ao ÍNDICE pelos LICENCIADOS em conexão com operações financeiras, ou por quaisquer decisões tomadas com base nele; (ii) por inexatidões, omissões, falhas ou erros de qualquer informação utilizada em conexão com o cálculo do ÍNDICE ou (iii) por qualquer perda econômica ou qualquer perda de outro natureza que possa ser suportada direta ou indiretamente por qualquer titular das operações financeiras ou por qualquer outra pessoa que trate da operação financeira como resultado de qualquer dos motivos mencionados anteriormente.

7.2 Tanto a B3 quanto os LICENCIADOS não serão responsáveis por nenhuma perda ou prejuízo oriundos de qualquer atraso ou interrupção no cumprimento das respectivas obrigações, nos termos deste Contrato, devido a casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUDITORIA

8.1 Os LICENCIADOS concordam em permitir, em caráter não oneroso, livre e irrestrito, uma vez a cada 12 (doze) meses, que a B3, seus empregados, agentes ou representantes por ela indicados, tenham, a qualquer tempo (durante o horário comercial) e quando a B3 julgar necessário, mediante aviso prévio por escrito

SECTION SEVEN– LIMITATION OF LIABILITIES

7.1 B3 shall not be liable for: (i) the use and/or any reference made to the INDEX by the LICENSEES related to financial transactions, or any decisions taken thereon; (ii) for inaccuracies, omissions, failures or errors of any information used in connection with the calculation of the INDEX, or (iii) any economic losses or losses of any other kind that may be borne directly or indirectly by any holder of the financial transactions or by any other person dealing with the financial transaction as a result of any of the reasons mentioned above.

7.2 Both B3 and the LICENSEES shall not be liable for any losses or damages arising from delay or interruption in the fulfillment of their respective obligations under this Agreement due to acts of God or force majeure.

SECTION EIGHT - AUDITING

8.1 LICENSEES agrees to allow, without any charge or restriction, no more than once every twelve (12) months period, that B3, its employees, agents, or representatives indicated by B3, have access, at any time (during business hours) and whenever deemed necessary by B3, provided the LICENSEES is notified in writing

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acesso às dependências dos LICENCIADOS para auditar registros e sistemas dos LICENCIADOS, e os contratos firmados junto a terceiros, exclusivamente para verificar se o disposto neste Contrato, incluindo mas não se limitando ao disposto na Cláusula Primeira, está sendo observado, sujeitando-se às políticas de segurança do FUNDO, desde que referidas políticas de segurança não impeçam o alcance do propósito da auditoria.

8.2 Os LICENCIADOS fornecerão à B3, seus empregados, agentes ou representantes, para fins de auditoria, todos os contratos, documentos e registros relativos ao objeto do Contrato, sendo certo que a B3 se compromete a tomar as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade de tais documentos e registros nos termos da Cláusula 6.1 acima.

8.3 As despesas relativas à realização das auditorias serão pagas integralmente pelos LICENCIADOS caso a auditoria verifique qualquer irregularidade. Caso não haja qualquer irregularidade, a B3 será responsável por arcar com tais custos.

CLÁUSULA NONA - DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

9.1 Em nenhuma hipótese as Partes serão, para qualquer efeito, consideradas como representante legal, agente, mandatária, parceira, associada da - e/ou tendo constituído uma *Joint-Venture* com a - outra Parte, não podendo praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

CLÁUSULA DEZ – DESCONTINUIDADE DO ÍNDICE

10.1 Caso a B3 decida descontinuar o cálculo e a publicação do ÍNDICE, somente poderá fazê-lo mediante notificação aos LICENCIADOS por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data esperada para a descontinuidade. Tal notificação incluirá informações específicas sobre a eventual disponibilidade de um índice substituto, se

at least thirty (30) days in advance, to its premises for the purpose of inspecting LICENSEES' systems and records, as well as the agreements entered into by and between LICENSEES and third parties, exclusively in order to verify whether the content of this Agreement is performed, including, but not limited to Section One hereof, subject to FUNDO's security policies; provided, however, that such security policies do not prevent the purpose of the auditing from being achieved.

8.2 LICENSEES shall furnish to B3, its employees, agents or representatives for auditing purposes all the agreements, documents and records relating to the purpose of this Agreement, being certain that B3 shall take reasonable measures to protect the confidentiality of such documents and records in accordance with Clause 6.1 above.

8.3 The cost of an audit shall be borne fully by LICENSEES, if the audit detects any irregularity. Otherwise, B3 will be solely responsible for paying such costs.

SECTION NINE - RELATIONSHIP OF PARTIES

9.1 In no event shall the Parties, for any purpose, be considered as legal representative, agent, assignee, partner, associate of – nor as if having incorporated a joint venture with - the other Party, and may not perform acts, enter into contracts or assume obligations on behalf of the other Party.

SECTION TEN - DISCONTINUITY OF THE INDEX

10.1 In case B3 decides to discontinue the calculation and publication of the INDEX, it may only do so by notifying the LICENSEES in writing and at least one hundred and eighty (180) days prior to the effectiveness of such decision. The notification shall include specific information regarding the availability of a replacing index, if any, substantially similar to

houver, substancialmente similar ao INDICE - o qual será discutido conjuntamente entre as Partes, bem como a data efetiva de tal descontinuidade.

10.2 Nessa hipótese, a B3 declara que discutirá com os LICENCIADOS a possibilidade de criar um índice substituto. Caso um índice substituto seja fornecido, os LICENCIADOS notificarão a B3, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da B3, de sua intenção em utilizá-lo. O índice substituto será licenciado em conformidade com todos os termos e condições deste Contrato.

10.3 Caso não seja fornecido nenhum índice substituto pela B3, ou no caso de os LICENCIADOS decidirem não o utilizar, este Contrato será considerado rescindido ao término do prazo da notificação indicado no item 10.1 acima.

10.4 Na hipótese de os LICENCIADOS terem interesse em calcular um novo índice baseado na metodologia da B3, com a finalidade estrita de utilização relacionada ao fundo de índices, até o encerramento ou o vencimento de todas as operações envolvendo as cotas do(s) seu(s) fundo(s) de índices, os LICENCIADOS deverão obter autorização prévia e por escrito da B3 para tanto.

10.4.1 Na hipótese prevista no item 10.4 acima, os LICENCIADOS não poderão utilizar o nome do ÍNDICE ou a marca a ele relacionada.

CLÁUSULA ONZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização de nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade das Partes

the INDEX - which shall be jointly discussed by the Parties, as well as the actual date of such discontinuity.

10.2 In such event, B3 hereby represents that it shall discuss with the LICENSEES the possibility of creating a replacing index. If a replacing index is supplied, the LICENSEES shall notify B3 of its intention to use such index within thirty (30) days of receipt of B3's notice. The replacing index will be licensed pursuant to all the terms and conditions stipulated in this Agreement.

10.3 If B3 does not offer a replacing index, or if LICENSEES decide not to use such replacing index, this Agreement shall be automatically terminated at the end of the notice period referred to in clause 10.1 above.

10.4 Should the LICENSEES be interested in calculating a new index based on B3's methodology with the sole purpose of using it in relation to the ETF, until the closing or maturity of all transactions involving the ETF shares, the LICENSEES shall obtain a prior written authorization from B3 for such purpose.

10.4.1 In the event provided for in clause 10.4 above, the LICENSEES shall not use the name of the INDEX or the trademark related to it.

SECTION ELEVEN - INTELLECTUAL PROPERTY

11.1 The Parties hereby acknowledge that this Agreement does not constitute a grant, license or authorization for any use of company names, domain names, trademarks, deposited or registered trademarks, advertising signs or expressions and any other distinctive signs or intellectual property assets owned by the Parties and any entities that are part of its economic

e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual além do expressamente permitido neste Contrato.

11.2 As Partes declaram que (i) não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Contrato; (ii) a celebração deste Contrato não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade; e (iii) todos os dados, informações, materiais e relatórios entregues aos LICENCIADOS em virtude deste Contrato não são sigilosos, confidenciais nem constituem segredos empresariais, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outros bens de titularidade de terceiros, podendo ser usados pelos LICENCIADOS de forma irrestrita, observadas as limitações dispostas neste Contrato e para a finalidade exclusiva do objeto ora acordado.

11.3 Os LICENCIADOS neste ato, reconhecem a propriedade exclusiva da B3 sobre o ÍNDICE, sobre a marca (registrada ou não), a logomarca e todos os direitos relacionados ao ÍNDICE e, ainda, obriga-se a (i) não questionar ou atacar, de qualquer maneira, a existência, validade e titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre o ÍNDICE, e (ii) se abster de perseguir o registro, em seu nome, de quaisquer dos direitos sobre o ÍNDICE (incluindo qualquer marca, registrada ou não, e o nome do ÍNDICE, registrado ou não) ou sobre quaisquer direitos detidos pela B3 em relação ao ÍNDICE, sejam esses existentes na data de assinatura deste ato ou criados posteriormente.

11.4 A qualquer momento e por qualquer razão, incluindo, mas não limitado a, caso a marca atrelada ao ÍNDICE seja indeferida pelo INPI, a B3 poderá alterar o nome e/ou a marca atrelados ao ÍNDICE, hipótese em que os LICENCIADOS deverão tomar todas as medidas necessárias para adoção das novas características do ÍNDICE.

group, and any use of said distinctive signs and intellectual property assets is prohibited besides those expressly permitted in this Agreement.

11.2 The Parties hereby represent that (i) there is no agreement, bond or link of any kind with third parties that prevents this Agreement to be signed; (ii) the execution of this Agreement does not imply breach of any rights of third parties, including intellectual and personality rights; and (iii) all data, information, materials and reports delivered to the LICENSEES under this Agreement are not secret, confidential, or considered business secrets, inventions, utility models, industrial designs or other property owned by third parties, and may be used by the LICENSEES with no restrictions, provided that all limitations established herein are duly observed and that the use of such information/material be exclusively as regards the purposes agreed in this instrument.

11.3 LICENSEES hereby recognizes the exclusive property of B3 over the INDEX, the trademark (whether is finally registered or not), the logo and over any other rights regarding the INDEX, as well as it undertakes to (i) refrain from questioning and attacking, in any manner whatsoever, the existence, validity, titleship of the intellectual property rights over the INDEX; and (ii) refrain from pursuing the registration, on its behalf, of any of the rights pertaining to the INDEX (including any trademark, finally registered or not, and the name of the INDEX, whether registered or not) or owned by B3 as regards the INDEX, whether existent in the date hereof or afterwards.

11.4 At any given time and for whatever reason – including, but not limited to, the negative decision of INPI as regards the trademark registration, B3 is entitled to modify the name and/or the trademark pertaining to the INDEX in which event, LICENSEES shall take the necessary measures to adopt the new characteristics of the INDEX.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES **SECTION TWELVE - PENALTIES**

12.1 Salvo as demais disposições contratuais que estabelecem penalidades próprias, se qualquer das Partes descumprir qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar de corrigir seu inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, incorrerá no pagamento de multa de caráter não compensatório no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulativo às demais sanções legais eventualmente impostas.

12.2 Sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 12.1, fica acordado que, caso qualquer das Partes venha a infringir as obrigações decorrentes do presente Contrato, deverá indenizar a outra Parte pelas perdas e danos decorrentes da infração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, arcando ainda com as custas, despesas processuais, honorários advocatícios.

12.3 O valor correspondente a perdas e danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

13.2 As Partes concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expresso neste Contrato, ou em lei,

12.1 Except as otherwise provided in the Agreement provisions that establish specific penalties, if either Party breach any section or term of this Agreement and, upon receiving a written notification from the other Party, fails to remedy its default within five (5) days of receipt of the notification, it shall incur in the payment of a non-compensatory fine equivalent to two percent (2%) over the global value of this Agreement, cumulative to any other legal sanctions that may be applied.

12.2 Without prejudice to the penalty established in clause 12.1, it is hereby agreed that, if any of the Parties breach the obligations arising from this Agreement, it shall indemnify the other Party for losses and damages resulting from the breach, within the maximum term of thirty (30) days, also bearing legal charges, procedural expenses and attorney fees.

12.3. The amount corresponding to losses and damages shall be adjusted based on the variation of the Amplified Consumer Price Index - IPCA/IBGE, published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics, or on the variation of a replacing index in the absence of said index, counted from the date of the damage event to the compensation date, plus a two percent (2%) penalty and interest in arrears of twelve percent (12%) per year for the delay.

SECTION THIRTEEN - GENERAL PROVISIONS

13.1 This Agreement is entered irrevocably and irreversibly by - and shall be binding on - the Parties and their respective successors thereof.

13.2 The Parties hereby agree that the lack of or delay in the exercise of any right, authority or entitlement set forth in this Agreement or in the

devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa das Partes especificadas neste Contrato.

13.3 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

13.4 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetarão as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.5 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, que deverá ser manifestado no prazo de 90 (noventa) dias contados da confirmação de recebimento da solicitação enviada pela outra Parte.

13.6 Qualquer alteração ao presente Contrato, ou acréscimo de serviços, ocorrerá somente mediante a celebração de Termo Aditivo por escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

13.7 As Partes concordam que este Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, estando a B3 autorizada a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação aos LICENCIADOS.

13.8 A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade das Partes no que tange às obrigações de confidencialidade e aos direitos de propriedade intelectual.

law shall be considered as a reason for noncompliance with their obligations, and that no individual or partial commitment shall prevent compliance with any other future or current commitment, as well as prevent the exercise of the right, authority or entitlement of the Parties specified in this Agreement.

13.3 The fact that either Party does not enforce, at any time, the fulfillment of any obligation from the other Party shall not be construed as a waiver or novation of any obligation, nor shall it affect the right to demand compliance with the other obligations contained herein.

13.4 If any of the sections of this Agreement is deemed void or null, in whole or in part, it shall not affect the other sections, which shall remain valid and effective until the Parties comply with all their obligations hereunder.

13.5 The rights and obligations hereunder may not be assigned and/or transferred in whole or in part by either Party to any third parties without the prior written consent of the other Party, that shall response within ninety (90) days counted from the date of the receipt of the request sent by the other Party.

13.6 Any amendment to this Agreement, or addition of services, shall occur only upon the execution of an Amendment hereto, made in written form, duly signed by the legal representatives of the Parties.

13.7 The Parties hereby represent that this Agreement is non-exclusive, and B3 is authorized to enter into similar agreements with third parties at any time, regardless of any notification to the LICENSEES.

13.8 The termination of this Agreement, for any reason, does not affect the Parties' liability with respect to confidentiality obligations and intellectual property rights.

13.9 As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

13.10 As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores ("Legislação Aplicável"), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

13.11 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

13.12 A versão em inglês do presente Contrato tem caráter meramente informativo. Na hipótese de discrepâncias, contradições, imprecisões, erros ou omissões entre a versão em português e a versão em inglês, a versão em português prevalecerá e será a única versão vinculante e exequível deste Contrato.

13.13 Este Contrato constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

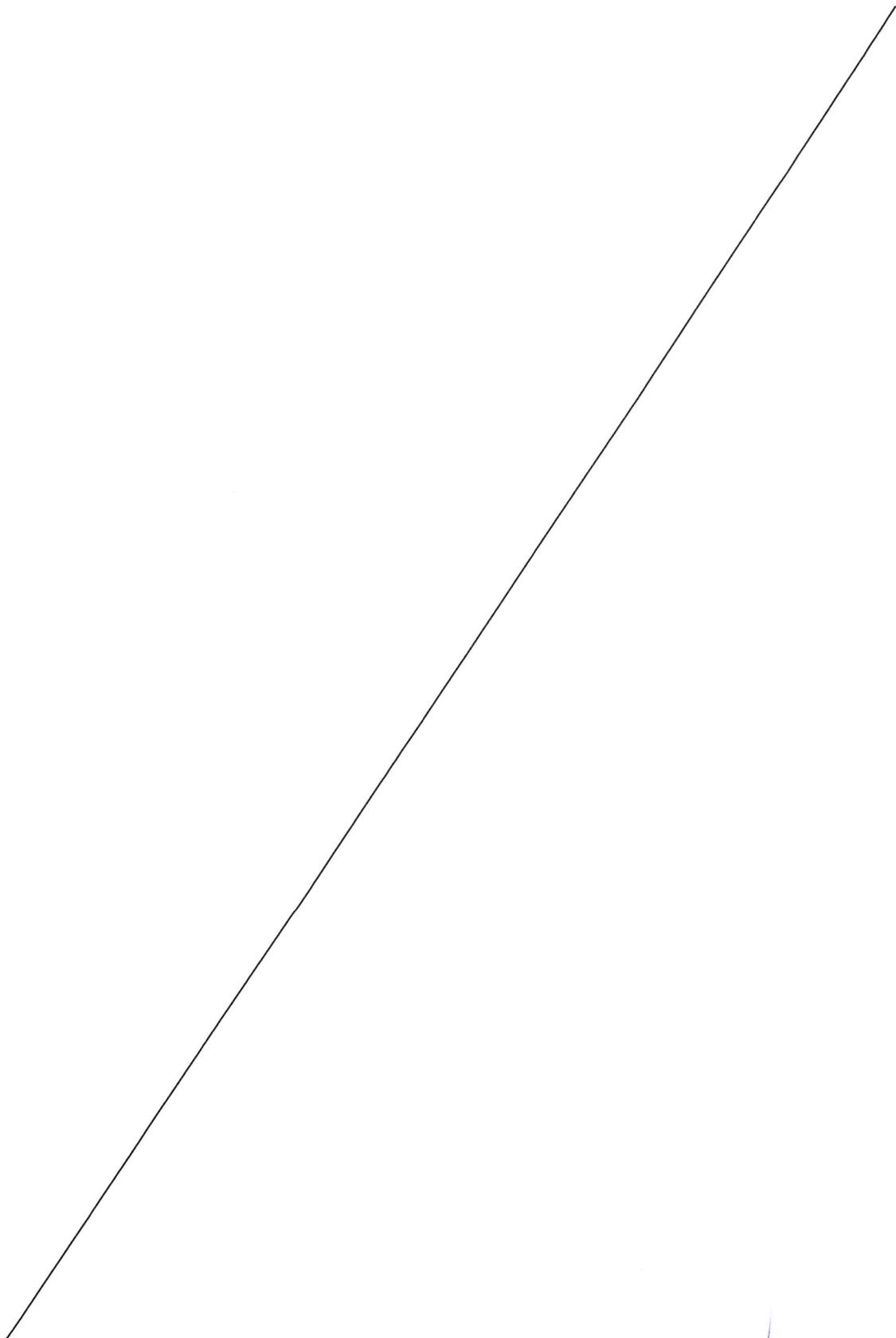
13.9 The Parties shall not be liable for total or partial non-performance of this Agreement as a result of an act of God or force majeure.

13.10 The Parties declare and warrant that they are aware, know and understand the Brazilian anti-corruption laws, in the form of Law No. 12,846/13, and any amendments thereto ("Applicable Law"), undertaking to (i) refrain from practicing acts against public administration, domestic or foreign, as well as refraining from promoting, offering, giving, directly or indirectly, by themselves or by a third party, an undue advantage to a domestic or foreign public official, or a third person related to them; (ii) implement adequate policies and controls to prevent and correct deviations in order to meet and make their administrators, employees, contractors and other agents comply with the Applicable Law; (iii) evidence, from time to time at the request of B3, the existence and effectiveness of these guidelines and controls. Similarly, the Parties agree not to obstruct any investigation or any supervision activities from regulatory bodies, entities or public officials, or intervene in its activities, including activities under the jurisdiction of all Brazilian regulatory agencies related to the Brazilian financial system or Brazilian capital market.

13.11 This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.

13.12 The English version of this Agreement is made for convenience only. In the event of conflicts, contradictions, inaccuracies, mistakes or omissions between the Portuguese and the English version, the Portuguese version shall prevail and shall be the only binding and enforceable version of this Agreement.

13.13 This Agreement constitutes the full agreement and understanding between the Parties, replacing all prior agreements or understandings, whether oral or written.



13.14 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14 The Parties hereby elect the district court of the City of Sao Paulo, State of Sao Paulo, to settle any disputes arising from the execution of this Agreement, expressly renouncing to any other, even if more privileged.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties have signed this Agreement in four (4) counterparts of equal form and content, for one sole purpose, in the presence of the two (2) undersigned witnesses.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

São Paulo, June 24, 2020.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

✓ Felipe Paiva
Diretor de
Relacionamento com Clientes

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCAO

Claudio Avanian Jacob
Diretor Internacional, Comercial
e de Desenvolvimento de Mercado

ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE,
representado por BANCO BNP PARIBAS
BRASIL S.A.

Luiz Felipe Santos

ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE,
represented by BANCO BNP PARIBAS
BRASIL S.A.

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Bruno Henrique de Almeida Pereira
Procurador
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Maria Alice P. Amorim
Procuradora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CÂMBIO TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CÂMBIO TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Witnesses: Maria Alice P. Amorim
Procuradora

Testemunhas:

Witnesses:

1.
Nome: Vanessa Volpe Borges
R.G.: 43.520.037 -9

1. _____
Name:
ID:

2. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Name:
ID:

<p style="text-align: center;">ANEXO I</p> <p>AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE FIRMADO ENTRE A B3, ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, futura denominação social do BNP PARIBAS 083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, XP VISTA E XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., EM 24 DE JUNHO DE 2020</p>	<p style="text-align: center;">EXHIBIT I</p> <p>TO THE INDEX LICENSE AGREEMENT ENTERED INTO BETWEEN B3, ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE, future corporate name of BNP PARIBAS 083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, XP VISTA AND XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. ON JUNE 24, 2020</p>
<p>1. Nome Empresarial e Marca Licenciada</p>	<p>1. Company Name and Licensed Brand</p>
<p>1.1 Nome empresarial: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</p>	<p>1.1 Company name: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</p>
<p>1.2 Marca(s) Licenciada(s): IFIX B3</p> <p>Os pedidos de registro de concessão de marca estão sob análise do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • IFIX B3: Nominativa, classe 36, nº 919454771; • IFIX B3: Mista, classe 36, nº 919454887; 	<p>1.2 Licensed Trademark(s): IFIX B3</p> <p>The trademark concession requests are under analysis of the Intellectual Property National Institute in the following specifications:</p> <ul style="list-style-type: none"> • IFIX B3: Word Mark, class 36, nº 919454771; • IFIX B3: Composite Trademark, class 36, nº 919454887;
<p>1.3 Logomarca:</p>	<p>1.3 Logo:</p>
	
<p>1.4 Descrição: O Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) é o resultado de uma carteira teórica de ativos, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos em sua metodologia.</p> <p>O objetivo do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos fundos imobiliários</p>	<p>1.4 Description: Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) Index consists in a theoretical asset portfolio, elaborated in accordance with the criteria set forth in B3’s methodology.</p> <p>The purpose of Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) is to measure the average performance of exchange-traded and OTC-traded real estate funds admitted for trading on the stock</p>

<p>negociados nos mercados de bolsa e de balcão organizado da B3. Adicionalmente, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) é um índice de retorno total e é composto pelas cotas de fundos de investimentos imobiliários listados nos mercados de bolsa e de balcão organizado da B3.</p>	<p>exchange or organized over-the-counter market operated by B3. In addition, Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) is a total return index and it is composed of shares of exchange-traded and OTC-traded real estate funds authorized for trading by B3</p>
<p>2. REQUISITOS RELATIVOS ÀS INFORMAÇÕES/DADOS DA B3</p>	<p>2 REQUIREMENTS REGARDING THE INFORMATION/DATA OF B3</p>
<p>2.1 A B3 deverá disponibilizar aos LICENCIADOS as informações abaixo indicadas:</p>	<p>2.1 B3 shall provide the LICENSEES the following information:</p>
<p>a) Arquivo de Fechamento do ÍNDICE - a ser disponibilizado aos LICENCIADOS até 01 (uma) hora depois do encerramento do período de negociação regular da B3;</p>	<p>a) INDEX Closing File - provided to the LICENSEES up to one (1) hour after closing of B3's regular trading period;</p>
<p>b) Arquivo de Abertura do ÍNDICE - a ser disponibilizado aos LICENCIADOS até 5 (cinco) horas depois do encerramento do período de negociação regular da B3, observando-se que quando das recomposições periódicas da carteira do ÍNDICE, o Arquivo de Abertura do ÍNDICE será disponibilizado depois do final dos procedimentos regulares de recomposição pela B3;</p>	<p>b) INDEX Opening File - provided to the LICENSEES up to five (5) hours after closing of B3's regular trading period, observing that upon the periodic restoring of the INDEX portfolio, the INDEX Opening File shall be provided after the regular restoring procedures have been completed by B3;</p>
<p>c) Arquivo de Eventos Corporativos anunciados pelas companhias emissoras das ações que integram o ÍNDICE - a ser disponibilizado aos LICENCIADOS até 2 (duas) horas depois do encerramento do período de negociação regular da B3, podendo esse prazo ser estendido por motivo de força maior; e</p>	<p>c) Corporate Actions File announced by the stock issuing companies that make up the INDEX - provided to the LICENSEES up to two (2) hours after the closing of B3's regular trading period, which may be extended by reason of force majeure; and</p>
<p>d) Valor Indicativo - a ser calculado e disseminado aos participantes do mercado, aos <i>vendors</i> e aos LICENCIADOS, a cada 30 (trinta) segundos durante o período de negociação regular da B3.</p>	<p>d) Indicative Value – to be calculated and disclosed to market participants, vendors and the LICENSEES every thirty (30) seconds during B3's regular trading period.</p>

2.2 Todos os arquivos acima indicados serão encaminhados pela B3 aos LICENCIADOS em formato de arquivo a ser definido pela B3.	2.2 All of the above files shall be sent by B3 to the LICENSEES in a file format to be defined by B3.



ANEXO II

EXHIBIT II

**ETF XFIX11 FUNDO DE ÍNDICE – futura denominação social do BNP PARIBAS
083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

CNPJ: 36.046.508/0001-78

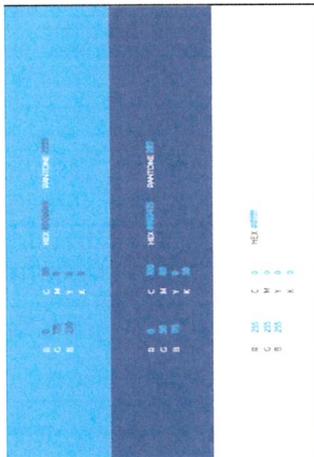


ANEXO III	EXHIBIT III
Fórmula do cálculo do licenciamento de índice	Index license calculation method:
$VDLI = maior \left(\sum_{n=1}^{\infty} \left[\left(\frac{i_n}{252} \right) \times AuM_n \right] \right)$	$VDLI = larger \left(\sum_{n=1}^{\infty} \left[\left(\frac{i_n}{252} \right) \times AuM_n \right] \right)$
<p>Onde:</p> <p>VDLI = Valor Devido do Licenciamento de Índices</p> <p>i = taxa de licenciamento = 0,0138%</p> <p>AuM – Asset under Management do dia.</p> <p>Importante:</p> <ul style="list-style-type: none"> No 1º ano de vigência do contrato: o fundo estará isento dos BPs desde que o ETF atinja um PL mínimo de R\$ 500 milhões (em qualquer dia - do primeiro ano), se não atingido, o ETF pagará um <i>floor</i> de R\$ 40K. No 2º ano em diante seguirá com 0,0138% sobre o PL do ETF. 	<p>Where:</p> <p>VDLI = Index License Due Amount</p> <p>i = license fee = 0,0138%</p> <p>AuM - Asset under Management of the day</p> <p>Important:</p> <ul style="list-style-type: none"> In the 1st year of the contract: the fund will be exempt from BPs as long as the ETF reaches a minimum equity of R \$ 500 million (in any day - of the first year), if not reached, the ETF will pay a floor of R\$ 40K. In the 2nd year onwards, it will continue with 0.0138% over the ETF's equity.

[B]³

USO PREFERENCIAL POSITIVO

[B]³



APLICACÃO SOBRE FUNDO COLORIDOS

[B] ³	[B] ³	[B] ³
[B] ³	[B] ³	[B] ³
[B] ³	[B] ³	[B] ³

USO PREFERENCIAL NEGATIVO

[B]³

USO RESTRITO POSITIVO

[B]³

USO RESTRITO NEGATIVO

[B]³

QUICK REFERENCE GUIDE

A aplicação de fundos coloridos é feita de acordo com a política de investimentos da instituição. Para mais informações, consulte o site da instituição.

© 2023. Todos os direitos reservados.

[B]³

ÍNDICES

VERSÃO POSITIVA

XXX B3

RENDIMENTO MÁXIMO

XXX B3 1^{ma}

VERSÃO NEGATIVA

XXX B3

ÍNDICE

B	100
B+	100
B-	100
C	100
C+	100
C-	100
X	100
X+	100
X-	100

ÍNDICE

A	100
A+	100
A-	100
B	100
B+	100
B-	100
C	100
C+	100
C-	100
X	100
X+	100
X-	100

ÁREA DE PROTEÇÃO

Área de Proteção: Área de Proteção para o Investidor, criada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para proteger o investidor contra práticas abusivas.

Informações sobre o Índice: O Índice é composto por ações de empresas listadas na B3, com o objetivo de replicar o desempenho do mercado de ações brasileiro.

Informações sobre o Índice: O Índice é composto por ações de empresas listadas na B3, com o objetivo de replicar o desempenho do mercado de ações brasileiro.

APLICAÇÃO DO SEU DINHEIRO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

XXX B3	XXX B3	XXX B3	XXX B3
XXX B3	XXX B3	XXX B3	XXX B3

A aplicação dos recursos sobre o Índice pode variar significativamente e o retorno pode não ser semelhante ao retorno do Índice. Consulte o regulamento do fundo para mais informações.

1) Cota do fundo: Representa a participação no fundo.

QUICK REFERENCE GUIDE